



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07/2022

PROCESSO DIGITAL N° 129/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2022

Aos catorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, (14/06/2022), na **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ALESP)**, situada na Avenida Pedro Álvares Cabral, 201, Ibirapuera, nesta capital, nos termos do que determinam a Lei federal n° 10.520/2002, o Regulamento do Pregão Eletrônico, o Regulamento do Sistema de Registro de Preços, o Ato da Mesa n.º 04/2000 e, subsidiariamente, a Lei federal n.º 8.666/1993, a Lei estadual n.º 6.544/1989 e o Regulamento do Pregão Presencial, obedecidas ainda as disposições contidas no Edital e seus Anexos, de que trata o **Processo Digital n° 129/2022**, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2022**, homologado e autorizado pela Secretaria Geral de Administração em publicação do Diário Oficial do Estado, em 07/06/2022, **RESOLVE a ALESP**, neste ato representada por seu Secretário Geral de Administração, Sr. Júlio César Forte Ramos, **REGISTRAR O PREÇO** da empresa **ALPICK COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, localizada na Rua Jacob Pick Bitencourt, 40, Freguesia do Ó, São Paulo, CEP 02910-070, inscrita no CNPJ sob o n° 35.991.410/0001-26, com inscrição estadual n° 128.368.869.110, inscrição municipal n° 6.500.163-0, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n° 35.630.506.948, neste ato representada por seu titular, Sr. Wladimir Xavier de Almeida, portador da identidade n° 13.467.676-2 e do CPF n° 051.479.938-27, representante legal da adjudicatária do objeto.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente Ata é constituir o “registro de preços” para **aquisição de leite UHT/UAT integral** conforme a Proposta Comercial e observadas as especificações constantes do Memorial Descritivo / Projeto Básico.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

3. DO PREÇO

O preço proposto, conforme Ata do Pregoeiro, é o seguinte:

Item	Qtde. total	Unidade de medida	Descrição	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Até 5.000	Litros	Leite UHT/UAT, Integral. Teor de matéria gorda, mínimo de 3%, e com data de validade mínima, a contar da data do Termo de Recebimento Provisório, de 110 (cento e dez) dias, embalado em caixa cartonada e aluminizada contendo 1 (um) litro, e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria MAPA 370 de 04/09/1997, rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 360/03 demais portarias e atualizações posteriores. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pelo MAPA e Anvisa. <u>Marca/fabricante:</u> Tirol UHT Integral	R\$ 5,97	R\$ 29.850,00

Obs: os preços são totais, incluídas todas as despesas e custos, tais como tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte dos bens, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata.

4. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação, sendo vedada a prorrogação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.2. A existência de preços registrados não obriga a **ALESP** a firmar as contratações que deles poderão advir, sem direito à indenização de qualquer espécie à(s) detentora(s) desta Ata. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se à(s) detentora(s) da Ata preferência em igualdade de condições, de acordo com o artigo 10 do **Regulamento**.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

5.1. A administração desta Ata de Registro de Preços caberá à Comissão Gerenciadora, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º do Regulamento.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A empresa com preço registrado, após a assinatura desta Ata, passará a ser denominada **detentora da Ata de Registro de Preços**.

6.1.1. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá apresentar, como condição à sua celebração:

6.1.1.1. Declaração assinada pelo seu representante legal, conforme Anexo deste instrumento;

6.1.1.2. Certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União;

6.1.1.3. Certidão de regularidade relativa ao FGTS;

6.1.1.4. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, relativa a débitos trabalhistas (Lei federal nº 12.440/2011);

6.1.1.5. A comprovação, se for o caso, do atendimento à Resolução nº 122/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP (garantia estendida);

6.1.1.6. Certidão obtida junto ao cadastro "e-Sanções" do Governo do Estado de São Paulo;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.1.7. Certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da transparência do governo federal;

6.1.1.8. Certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em nome da pessoa jurídica e dos dirigentes;

6.6.1.9. Certidão obtida junto ao Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL.

6.2. As contratações serão formalizadas por meio de **contrato ou instrumento equivalente**, nos termos da minuta que configura anexo ao Edital.

6.3. A segunda colocada só poderá contratar com a **ALESP** quando tiver esgotado a capacidade de fornecimento da primeira, e assim por diante, de acordo com a estimativa máxima prevista no Memorial Descritivo / Projeto Básico.

6.4. A detentora da Ata ficará obrigada a assinar o **contrato ou instrumento equivalente** dentro do prazo de validade desta Ata, podendo a execução do objeto ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

6.5. O objeto de que trata esta Ata deverá ser executado nas quantidades determinadas pela **ALESP**, a seu critério, no prazo fixado no Edital.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes das contratações correrão a conta das dotações expressamente consignadas no orçamento vigente à época da assinatura **do contrato ou instrumento equivalente**.

8. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

8.1. A detentora da Ata terá seu registro cancelado nas hipóteses previstas pelo art. 12, incisos I a V, do Regulamento do Registro.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.1. O **cancelamento** do registro, **assegurados o contraditório e a ampla defesa** à detentora da Ata, será formalizado por despacho da autoridade competente da **ALESP**, com publicação na imprensa oficial, e juntada da respectiva publicação ao expediente que deu origem ao registro.

8.1.2. Na hipótese de **cancelamento**, a detentora da Ata será comunicada por correspondência, com aviso de recebimento.

8.1.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora da Ata, a comunicação será feita no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

8.2. A detentora da Ata poderá solicitar o **cancelamento** do registro na situação prevista no § 2º do art. 12 do Regulamento.

8.2.1. A solicitação para **cancelamento** do registro deverá ser protocolada na **ALESP**.

8.2.2. Caso as razões para o cancelamento não sejam aceitas pela **ALESP**, a detentora da Ata poderá sofrer as sanções administrativas previstas no Edital, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. **CANCELADO O REGISTRO**, a **ALESP** poderá contratar com a detentora que aceitou fornecer o objeto da licitação pelo preço da primeira colocada.

9. DA PUBLICIDADE

9.1. Os preços ora registrados serão publicados “trimestralmente”, no Diário Oficial do Estado, observado o prazo de validade da presente Ata.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

10.2. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Gerenciadora.

JÚLIO CÉSAR FORTE RAMOS
Secretário Geral de Administração

WLADIMIR XAVIER DE ALMEIDA
Alpick Comércio de Alimentos e Serviços Eireli - EPP

TESTEMUNHAS:

Antônio Cláudio Vituriano

Marizilda Stevanatto



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DECLARAÇÃO

Eu, Wladimir Xavier de Almeida, representante legal da empresa **ALPICK COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 22/2022. da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, **DECLARO** expressamente que:

a) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua contratação pelo Poder Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) não se enquadra nas situações previstas pelo “caput” e incisos do artigo 9º da Lei federal nº 8.666/1993, tendo ciência da vedação à participação do autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; da empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; do servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

c) estamos cientes da necessidade de manutenção dos preços registrados durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços, não sendo motivo para repactuação as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária;

d) estamos cientes que o licitante vencedor deverá observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de serviços e/ou fornecimento de bens que correrão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

São Paulo, 14 de junho de 2022.

WLADIMIR XAVIER DE ALMEIDA



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ N°: 59.952.259/0001-85

CONTRATADA: ALPICK COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
- EPP

CNPJ N°: 35.991.410/0001-26

CONTRATO DIGITAL N°: 129/2022

DATA DA ASSINATURA: 14/06/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: Ata de registro de preços para aquisição de leite UHT/UAT integral

VALOR: Até R\$ 29.850,00 (vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Paulo, 14 de junho de 2022.

JÚLIO CÉSAR FORTE RAMOS
CONTRATANTE